

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE ALVITO

#### 1. Considerando que:

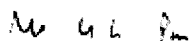
- 1.1. O Município de Alvito tem 2 (duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvito e Vila Nova da Baronia – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alvito é classificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alvito tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de Alvito não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
- 1.5. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de*

*reorganização administrativa do território das freguesias” - artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.*

1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, “*a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias*”.

2. A UTRAT propõe a manutenção das 2 (duas) freguesias situadas no território do Município de Alvito.

Lisboa, 29 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



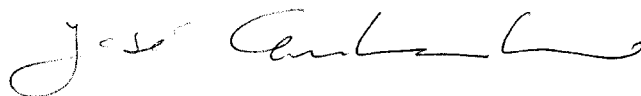
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)